

Lei Municipal nº 299/2024

Buritinópolis – GO, 11 de março de 2024.

Cria a Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE) no âmbito do Município de Buritinópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritinópolis/Go, aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE) no âmbito do Município de Burutinópolis, com a finalidade de analisar e avaliar os planos de negócios apresentados por empresários interessados na obtenção de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) de lotes urbanos.

Artigo 2º - A Comissão de Desenvolvimento Econômico será composta por representantes das seguintes secretarias municipais:

- a) Secretaria de Meio Ambiente;
- b) Secretaria de Administração;
- c) Chefe de Gabinete.

Parágrafo único - Cada secretaria indicará um representante para compor a CDE, preferencialmente detentor de conhecimento técnico e experiência na área correspondente.

Artigo 3º - A CDE terá as seguintes atribuições:

- a) Analisar os planos de negócios apresentados por empresários interessados na obtenção de CDRU de lotes urbanos;
- b) Avaliar os aspectos ambientais dos empreendimentos propostos, propondo medidas mitigatórias quando necessário;
- c) Verificar a viabilidade administrativa e técnica para a concessão dos CDRUs;
- d) Coordenar e promover a integração entre as secretarias envolvidas no processo.

Artigo 4º - Os membros da CDE serão designados por ato do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

Artigo 5º - A CDE elaborará um regulamento interno estabelecendo as diretrizes para o seu funcionamento, as responsabilidades de seus membros e os procedimentos para análise dos planos de negócios.



Parágrafo único - O regulamento interno deverá ser submetido à aprovação do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março de 2024.


ANA PAULA SOARES DOURADO
Prefeita Municipal

